

Projeto de Decreto Legislativo Nº _____ / _____

(Do Sr. Deputado Leo de Brito)

Susta a Portaria nº 983, de 18 de novembro de 2020 do Ministério da Educação que “estabelece diretrizes complementares à Portaria nº 554, de 20 de junho de 2013, para a regulamentação das atividades docentes, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica”

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art 1º Este Decreto Legislativo susta os efeitos da Portaria nº 983, de 18 de novembro de 2020 do Ministério da Educação que “estabelece diretrizes complementares à Portaria nº 554, de 20 de junho de 2013, para a regulamentação das atividades docentes, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica”.

Art 2. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério da Educação publicou no dia 19/11/2020 no Diário Oficial da União a Portaria nº 983 que regulamenta as atividades dos docentes pertencentes à Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - EBTT, do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, de que trata a Lei nº 12.772, de 28 de



dezembro de 2012, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

A referida portaria é válida apenas para a carreira EBTT e deixa de fora os docentes das universidades federais (Colégios de Aplicação e Colégios Universitários) e também os docentes do EBTT dos Colégios Militares vinculado ao Ministério da Defesa.

Ainda, o ato normativo inaugura a regulamentação do ensino remoto, equiparando a aula presencial com aquilo que o inciso I do item 1 do anexo da portaria chama de “mediação pedagógica de componentes curriculares à distância”. Em síntese, uma naturalização das aulas remotas como forma de pressionar Institutos Federais e CEFET a ampliar sua oferta mesmo após o período da pandemia.

Referida normatização representa uma afronta à autonomia das instituições de ensino, pois prevê também uma série de exigências para o exercício das atividades docentes, tais como: publicação semestral na página da instituição de planos individuais de trabalho, de relatórios individuais de atividades desenvolvidas, da totalização das cargas horárias por grupo de atividades, bem como os indicadores correlatos por docente e por campus.

Inobstante, a portaria estabelece limites mínimos de aula como sendo 10h semanais para docentes em regime de tempo parcial e de 14h semanais para docentes nos regimes de tempo integral. E no caso do planejamento e execução de componentes curriculares à distância, outras funções, tais como design educacional, coordenação de polo, coordenação de trabalhos de conclusão de cursos, dentre outras, poderão ser contabilizadas como atividades docentes.

Nesse caso, se um professor ou uma professora no regime de dedicação exclusiva e que ministre o mínimo de aula previsto teria apenas 12h semanais para usar em todas as demais atividades (pesquisa, extensão, gestão e representação institucional). Para docentes em regime de tempo parcial (20h) o limite mínimo seria equivalente ao máximo. Ou seja, a portaria limita atividades de colegas em tempo parcial apenas para aulas e preparação de aulas e elimina o tempo dos professores em sala de aula.

Insta ressaltar que o modelo atual de ensino técnico da Rede Federal de Educação do país é um sistema inclusivo. Entretanto, a referida portaria tenta prejudicar não apenas os

professores desses institutos federais, como também, desqualificar o próprio modelo de ensino. A aplicação dessa norma seria no mínimo constitucional.

Dessa forma, resta claro que a manutenção da Portaria MEC nº 983/2020 fere a autonomia e independência das instituições federais de ensino e tem como objetivo de rebaixar a qualidade da oferta do ensino técnico no Brasil, bem como exorbita o poder regulamentar conferido ao Poder Executivo pela Constituição Federal.

Plenário, 20 de novembro de 2020

**Dep. Leo de Brito
PT/AC**